

nº 1539, CEP 38022-200, Bairro Cidade Jardim) e, para mais informações, poderão entrar em contato pelos telefones **(34) 3331-2721 ou (34) 3331-2715**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº069/2023, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2196 de 31 de março de 2023.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de abril de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

TACIANA DE CASTRO BALDUINO

Secretária de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
MADALENA VIEIRA NOVAIS	M7628939	65º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2025
ELIVANIA APARECIDA DA SILVA	MG8394848	66º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2025
LAURA ALVES VIEIRA NUNEZ AGUILERA	M8406152	67º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2025
SIRLENE RAMOS SILVA	MG10744058	68º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2025
RENATA ALVES DE ALMEIDA MARTINS	MG9304445	69º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2025
KARINE KATIUCE FERREIRA CUNHA	11706096	70º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2025
ESTANISLAU CANDIDO DE OLIVEIRA	MG11420785	71º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2025
DENISE DOS REIS CHAVES FERREIRA	MG10901061	72º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2025

DECRETO Nº 0493, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o funcionamento da "Feira Livre do Peixe" no Município de Uberaba.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II e VII do art. 88 da Lei Orgânica e tendo em vista o artigo 6º, §1º da Lei Municipal nº 3.087 de 11 de maio de 1981,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no município de Uberaba o funcionamento da "Feira Livre do Peixe", a ser realizada a cada ano, no dia do feriado de sexta-feira santa, com local e horário a serem divulgados anualmente pela Secretaria do Agronegócio.

Parágrafo único. A "Feira Livre do Peixe" é o fenômeno social de comercialização que tradicionalmente acontece a cada ano em Uberaba no feriado de sexta-feira santa, com a venda dos produtos relacionados à data, promovendo a integração cultural e socioeconômica da população, como importante canal de abastecimento de alimentos.

Art. 2º Poderão comercializar na "Feira Livre do Peixe" os feirantes das "feiras livres" de Uberaba, dos feirões da Abadia e da Avenida João XXIII, que se cadastrarem na Secretaria do Agronegócio para a venda específica nesta feira.

§1º O período do cadastro tem início no 15º (décimo quinto) dia que antecede o feriado e vai até 02 (dois) dias úteis anteriores

à data de realização da feira.

§2º Com o cadastro na Secretaria do Agronegócio o feirante recebe a autorização para comercializar na “Feira Livre do Peixe”.

§3º Os efeitos da autorização para comercializar na “Feira Livre do Peixe” são exclusivos para o dia da feira no ano corrente.

§4º. Durante o horário de realização da feira, o feirante deve afixar em sua banca ou barraca, a autorização emitida pela Secretaria do Agronegócio.

Art. 3º São produtos de venda na “Feira Livre do Peixe”:

I - alimentos:

- a) pães, bolos, quitandas;
- b) bacalhau, frutos do mar, peixes;
- c) ovos de páscoa artesanais, chocolates, doces;
- d) hortifrutigranjeiros;
- e) azeites, temperos, oleaginosas, queijos, laticínios;
- f) pastéis, salgados, lanches;

II - bebidas:

- a) sucos, águas, refrigerantes, caldos de cana;
- b) vinhos;

III - artesanatos.

Art. 4º As bancas, barracas ou o espaço utilizado para o comércio são instalados na pista de rolamento junto ao meio-fio.

Art. 5º A demarcação da feira é responsabilidade da Secretaria do Agronegócio.

Art. 6º No dia da feira, as vias públicas no local e entorno ficam livres e desimpedidas dos veículos, caçambas, entulhos ou qualquer outro elemento que possa dificultar a montagem das bancas ou barracas, durante o período de 2h (duas horas) anteriores ao horário de início da feira até 1h (uma hora) depois do horário de término.

Art. 7º O feirante da “Feira Livre do Peixe” deve cumprir as seguintes obrigações:

I - observar as determinações técnicas dos órgãos competentes relativas à segurança, qualidade, higiene e exposição dos produtos e alimentos expostos;

II - observar as determinações técnicas dos órgãos competentes relativas à conservação dos alimentos, bebidas e hortifrutigranjeiros;

III - vender apenas os produtos informados no seu credenciamento para esta feira na Secretaria do Agronegócio;

IV - estar com sua equipe de trabalho em uso de uniforme, com avental ou bata avental, calça e calçados fechados;

V - além do previsto no inciso IV, usar toucas e luvas ao manusear alimentos e bebidas;

VI - manter os pesos, balanças, medidas e utensílios indispensáveis à sua atividade em perfeitos estados de conservação, higiene e funcionamento;

VII - colocar a balança em local que permita ao consumidor verificar o peso sem dificuldade;

VIII - manter a banca, barraca ou o espaço utilizado para o comércio no local estabelecido pela Secretaria do Agronegócio;

IX - manter a tabela dos preços afixada em lugar visível para os consumidores, especificando os valores dos produtos;

X - manter a limpeza do local ocupado na Feira Livre, inclusive da banca, barraca ou espaço utilizado para o comércio;

XI - ocupar o local indicado pela Secretaria do Agronegócio, definido no momento do seu cadastramento;

XII - montar e desmontar a banca, barraca ou espaço utilizado para o comércio, recolher os produtos, equipamentos e utensílios usados, desimpedindo o local ocupado no prazo de até 1h (uma) hora após o término da feira;

XIII - recolher em sacos o lixo proveniente da comercialização dos seus produtos.

Art. 8º Terminada a “Feira Livre do Peixe”, a unidade do Município responsável pela limpeza, executará a retirada dos detritos produzidos no local e entorno.

Art. 9º Fica proibida a realização de outra feira no entorno da “Feira Livre do Peixe” durante a sua execução.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba - MG, 02 de abril de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

AGNALDO JOSÉ DA SILVA

Secretário do Agronegócio

DECRETO Nº 0494, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Nomeia em comissão, Vice Diretor(a) IV, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, nas Leis Complementares 449 de 23 de agosto de 2011, Lei Complementar nº 501, de 11 de Setembro de 2015 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia DEBORA MARQUES DE OLIVEIRA, para o exercício do cargo em comissão, Vice Diretor (a) IV, E. M. Profª Geni Chaves, da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização da nomeação, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH, da secretaria.

Art. 2º. Os efeitos deste Decreto entram em vigor em 03 de abril de 2025.

Uberaba-MG, 02 de abril de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

TACIANA DE CASTRO BALDUINO

Secretária de Administração

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

DECRETO Nº 0495, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Torna sem efeito o ato que menciona

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso IV do artigo 88 da L.O M., e na Lei Delegada nº. 11, de 28 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº. 11.234/2011 e pela Lei nº. 13.215/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna sem efeito o ato de nomeação de VIVIANE CARLA SANTANA, para o cargo em comissão, Chefe da Seção de Perícia Médica e Serviço Social, do IPSEV; contido no Decreto nº 0378/2025.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 02 de abril de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS

Presidente - IPSEV

Portarias

PORTARIA Nº 135, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede Horário Especial de Trabalho, previsto no § 2º e § 3º do artigo 133 da Lei Complementar nº 392/2008 para o(a) servidor(a) que menciona.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município e o disposto no **Processo Administrativo nº 01/16120/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a 3ª renovação do horário especial de trabalho, previsto no § 2º e § 3º do artigo 133 da Lei Complementar nº 392/2008, ao(a) servidor(a) **Vanessa Cecilia Pavel Dresch**, matrícula nº **18190-0**, lotada no(a) **Centro de**